

41
8

PARECER JURÍDICO INICIAL

OBJETO: Contratação da empresa especializada para prestação de serviço Assessoria e Consultoria Jurídica Técnica especializada no ramo do Direito Público Administrativo Municipal para a Prefeitura Município de São Bento /MA, referente ao exercício de 2017.

Senhor Presidente

Ementa:

Análise Jurídico-Formal da Minuta de Edital da Tomada de Preços e Minuta do Contrato, o qual tem por objeto a Contratação da para prestação de serviço Assessoria e Consultoria Jurídica Técnica especializada no ramo do Direito Público Administrativo Municipal para a Prefeitura Município de São Bento /MA, referente ao exercício de 2017.

Foi-nos encaminhada à Minuta do Edital da Tomada de Preço e Minuta do Contrato, que recebeu o número de Tomada de Preços nº. 004/2017, do Tipo MENOR PREÇO , para análise jurídico-formal.

O que diferencia a tomada de preços das outras modalidades, essencialmente, diz respeito à necessidade de cadastramento prévio dos interessados, bem como do valor (compras e serviços de até R\$650.000,00 e obras e serviços de engenharia até R\$1.500.000,00) e prazos de publicidade do edital- artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 8666/93.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Essas três primeiras modalidades de licitações têm algumas características a serem comparadas entre si. Elas se diferenciam, no geral, pelo valor estimado da contratação, conforme art. 23 da Lei 8.666/1993:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) convite – até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);*
- b) tomada de preços – até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);*
- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);*

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*
- b) tomada de preços – até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);*
- c) concorrência – acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).*

É o Relatório.


Analisada a minuta do Edital e Contrato de Tomada de Preços, OPINO que a mesma atende aos requisitos constantes especificamente pela Lei Federal nº 8.666/93, no que couberem, bem como, ao disposto no artigo 40 da Lei no 8.666/93, encontrando-se apta para ser executada.

Segue os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigente.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao esposado no mandamento do art. 3, da Lei Federal 8.666/93, seja publicado na imprensa oficial do Município, Estado, aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o nosso entendimento.

São Bento (MA), 10 de Janeiro de 2017.


Antônio Marcos Alves Matos
OAB: 8753/MA
Procurador